



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

DECRETO Nº 315/2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

REGULAMENTA O USO DE BENS E ESTRUTURAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS POR PARTICULARES PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso XXVI, e com fundamento no art. 97, inciso I, alínea "h", e no art. 108, § 3º, todos da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros, objetivos e isonômicos para a permissão de uso de bens e estruturas municipais, como palcos, equipamentos de som e iluminação, e espaços públicos;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pelo patrimônio municipal, garantindo sua conservação e adequada utilização;
CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público, que deve nortear a utilização dos bens pertencentes à coletividade;
CONSIDERANDO a vedação ao uso de bens públicos para a promoção de eventos estritamente privados ou que visem à obtenção de lucro por particulares;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a permissão de uso, a título precário e temporário, de bens e estruturas públicas municipais para a realização de eventos por entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. A permissão de que trata este artigo tem caráter discricionário e não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo por razões de interesse público.

Art. 2º Para os fins deste decreto, consideram-se bens e estruturas públicas:

- I - Palcos e praticáveis;
- II - Equipamentos de som e iluminação;
- III - Bens móveis pertencentes ao Município ou por ele lícitado.

Art. 3º A permissão de uso poderá ser concedida a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, tais como:

- I - Associações de moradores e entidades comunitárias;
- II - Entidades religiosas;
- III - Entidades culturais, artísticas e desportivas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

IV - Organizações não governamentais e entidades assistenciais.

Art. 4º A solicitação para uso dos bens e estruturas deverá ser formalizada por meio de requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento, contendo:

- I - Qualificação completa da entidade requerente e de seu representante legal;
- II - Descrição detalhada do evento, incluindo natureza, público estimado e programação;
- III - Indicação precisa dos bens e/ou estruturas municipais pretendidas;
- IV - Declaração de que o evento possui finalidade pública ou social relevante, sem fins lucrativos.

Art. 5º É expressamente vedada a permissão de uso de bens e estruturas municipais descritas no art. 3º para a realização de:

- I - Eventos de caráter estritamente privado, como festas de aniversário, casamentos, confraternizações particulares e eventos corporativos de empresas privadas;
- II - Eventos com cobrança de ingresso ou qualquer outra forma de contraprestação financeira pelo acesso do público;

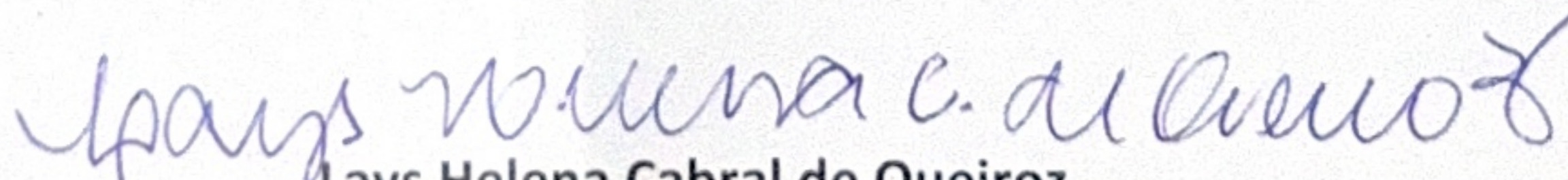
Art. 6º A entidade permissionária ficará responsável por:

- I - Zelar pela integridade dos bens e estruturas cedidas, reparando quaisquer danos causados durante o uso;
- II - Garantir a segurança do público e a organização do evento;

Art. 7º A análise do requerimento levará em conta a conveniência, a oportunidade e o interesse público, bem como a disponibilidade dos bens e estruturas na data solicitada, assim como a capacidade orçamentária do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, em 04 de março de 2026.


Lays Helena Cabral de Queiroz
- Prefeita Municipal -